



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA  
ESTADO DO PARANÁ**

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300  
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br  
CNPJ: 76.290.659/0001-91

**LEI Nº 2.036, DE 05 DE JUNHO DE 2024**

*Súmula: Altera dispositivos da Lei Municipal 1.874/2022 e dá outras providências.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, ESTADO DO PARANÁ aprovou, e eu, EXILAINE GASPAR, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica alterado o Artigo 4º da Lei nº 1.874/2022 passando a vigorar com a seguinte Redação:

*“Art. 4º. Para a restituição do veículo, o proprietário ou seu representante legal deverá recolher à Fazenda Municipal, mediante requerimento, o valor consistente na somatória de:*

- I. Multa equivalente a 04 (quatro) unidades Fiscais do Município;*
- II. Restituição do valor integral despendido pelo Município com Guincho quando a remoção for realizada por empresa privada oficial, sendo que nos casos de recolhimento pelo próprio Município será cobrado o valor equivalente praticado por empresas privadas mediante cotação de ao menos 2 (dois) orçamentos;*
- III. 10% (Dez Por Cento) de uma unidade Fiscal do Município por dia de custódio do veículo, que será calculada contando-se o dia do recolhimento do veículo até a data do pagamento.*

**Parágrafo Único:** *O Cálculo será realizado pelo Departamento de Arrecadação do Município e a cobrança realizada por meio de DAM – Documento de Arrecadação Municipal.”*

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira, aos 05 de junho de 2024.

  
**EXILAINE GASPAR**  
Prefeita Municipal

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA**  
**AMOREIRA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E  
DESENVOLVIMENTO LOCAL  
LEI Nº 2.036, DE 05 DE JUNHO DE 2024

*Súmula: Altera dispositivos da Lei Municipal  
1.874/2022 e dá outras providências.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, ESTADO DO PARANÁ aprovou, e eu, EXILAINE GASPAS, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica alterado o Artigo 4º da Lei nº 1.874/2022 passando a vigorar com a seguinte Redação:

*“Art. 4º. Para a restituição do veículo, o proprietário ou seu representante legal deverá recolher à Fazenda Municipal, mediante requerimento, o valor consistente na somatória de:*

*I - Multa equivalente a 04 (quatro) unidades Fiscais do Município;*

*II - Restituição do valor integral despendido pelo Município com Guincho quando a remoção for realizada por empresa privada oficial, sendo que nos casos de recolhimento pelo próprio Município será cobrado o valor equivalente praticado por empresas privadas mediante cotação de ao menos 2 (dois) orçamentos;*

*III - 10% (Dez Por Cento) de uma unidade Fiscal do Município por dia de custódio do veículo, que será calculada contando-se o dia do recolhimento do veículo até a data do pagamento.*

**Parágrafo Único:** *O Cálculo será realizado pelo Departamento de Arrecadação do Município e a cobrança realizada por meio de DAM – Documento de Arrecadação Municipal.”*

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira,  
aos 05 de junho de 2024.

**EXILAINE GASPAS**  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Wanderley Ferreira Figueiredo  
**Código Identificador:**B2257482

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná  
no dia 06/06/2024. Edição 3039

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita  
informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>